



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

PARECER CCJRF Nº 92/2014

Data: 09/06/2014 - Página 1 de 1

Matéria/Ementa:

Projeto de Lei nº 87/2014 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder em uso um Veículo do Tipo Camionete/Ambulância ao Corpo de Bombeiros Voluntários de Serafina Corrêa e dá outras providências”.

Relatório:

Através do presente Projeto de Lei, o Poder Executivo solicita autorização para realizar contrato de concessão de uso de um veículo tipo camionete/ambulância, para o Corpo de Bombeiros Voluntários de Serafina Corrêa, pelo prazo de quatro anos, podendo ser prorrogado por interesse das partes e, mediante condições estabelecidas no art.3º do Projeto apresentado.

Fundamentação:

Cabe ao Município como competência privativa, administrar seus bens, nos termos do inciso IX do art. 10 da Lei Orgânica Municipal¹, bem como autorizar ou permitir o uso de bens municipais por terceiros nos termos do inciso VII do art. 66 da Lei Orgânica Municipal².

Opinião:

Considerando a relevância dos serviços prestados pelo Corpo de Bombeiros Voluntários, à comunidade Serafinense, a Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, posiciona-se favorável ao Projeto de Lei nº 87/2014.

Eleni de Fátima Castro Pizzatto
Ver.^a Eleni de Fátima Castro Pizzatto
Relatora

Voto do Presidente: **Aprova o Parecer**

Paulo José Massolini
Ver. Paulo José Massolini
Presidente

Voto da Revisora: **Aprova o Parecer**

Jairo Vidmar
Ver. Jairo Vidmar
Revisor

¹ Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

(...)

IX – administrar seus bens, adquiri-los e aliená-los, aceitar doações e heranças e dispor de sua aplicação;

² Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

(...)

VII – autorizar, permitir ou conceder o uso de bens municipais por terceiros;